PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Permite que o contribuinte pessoa física com mais de uma fonte de renda informe o total dos rendimentos às fontes pagadoras para fins de ajuste no cálculo do imposto de renda retido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma fonte de renda sujeita ao recolhimento do imposto de renda na fonte de que trata o art. 7° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, poderá, para fins de apuração do imposto a ser retido, comunicar mensalmente o fato às fontes pagadoras, mediante a apresentação de comprovante de rendimentos em que deverá ser informado:

- I CPF ou CNPJ e nome da fonte pagadora;
- II rendimentos tributáveis;
- III descontos, abatimentos ou deduções aplicados para cálculo dos rendimentos tributáveis;
 - IV rendimentos isentos e com tributação exclusiva; e
 - V meses de pagamento e de referência dos rendimentos.
- §1º A fonte pagadora fica autorizada a reter o imposto de renda devido apurado sobre o total de rendimentos auferidos no mês, informados pelo contribuinte conforme o disposto nesta Lei.
- §2º O fornecimento do comprovante de que trata o *caput* e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do contribuinte pessoa física e na hipótese de, por qualquer razão, os rendimentos tributáveis recebidos serem inferiores aos declarados, a retenção ocorrerá de





Apresentação: 16/09/2021 11:41 - Mesa

acordo com as informações prestadas nos comprovantes de rendimentos fornecidos à fonte pagadora pelo contribuinte pessoa física.

§3º O contribuinte pessoa física deverá assinar termo de responsabilidade e entregá-lo em cada uma das fontes pagadores, autorizando a retenção do imposto de acordo com o total dos rendimentos auferidos no mês e atestando a veracidade das informações fornecidas pelo mesmo.

§4º Caso o contribuinte deixe de apresentar o comprovante de que trata o *caput* ou o termo de responsabilidade a que se refere o §3º, ambos deste artigo, a retenção efetuada pela fonte pagadora será calculada de acordo com os rendimentos pagos pela mesma.

- §5º A Receita Federal do Brasil RFB regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação:
- I aos prazos de apresentação do comprovante de rendimentos à fonte pagadora que efetuará a retenção;
 - II às formas de autenticação das informações prestadas; e
- III às possibilidades de compartilhamento de informações entre as fontes pagadoras, mediante autorização do contribuinte.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o intuito de permitir que pessoas físicas com mais de um rendimento sujeito ao imposto de renda na fonte possam informar esses valores às fontes pagadoras a fim de ajustar a apuração do tributo a ser retido.

A atual sistemática de apuração do IR retido traz alguns inconvenientes a trabalhadores e aposentados. Como exemplo, citamos os professores que atuam em mais de uma instituição de ensino, situação bem comum entre esses profissionais. Os professores recebem o salário de acordo com as horas trabalhadas em cada pessoa jurídica. Para fins de retenção do imposto, esses rendimentos são considerados isoladamente, com a tabela de





incidência sendo aplicada em cada renda, sem considerar o total recebido no mês.

Em decorrência, o professor, ao fazer sua declaração de ajuste anual do IR, acaba apurando valores maiores de imposto devido. Nossa ideia com esta proposta é permitir que contribuintes nessa situação informem para os empregadores o total dos valores recebidos mensalmente, a fim de que o cálculo do imposto retido pelo contratante considere o todos os rendimentos tributáveis auferidos no mês.

Por essas razões, considerando o relevante aprimoramento que a proposta oferece ao Sistema Tributário Nacional, conto com o apoio de meus ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2021.

Deputado Federal LUIZ LIMA



